



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1253

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Extrato	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanópolis

CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanópolis

CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal

CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1253

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.453 DE 10 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre autorização para aquisição de área declarada de utilidade pública para fins de desapropriação e dá outras providências.”

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Suzanópolis autorizada a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, de forma gratuita ou onerosa, uma área declarada de utilidade pública, objeto da Matrícula nº 32.886 do Cartório de Registro de Imóveis de Pereira Barreto/SP, a seguir descrita: *ÁREA "F-2" - Uma gleba de terras com a área de 1.108,27 metros quadrados, constituída por Parte da ÁREA "F", denominada ÁREA "F-2", destacada de uma área maior, situada ao lado ÍMPAR da Rua Duque de Caxias, no perímetro urbano da cidade de Suzanópolis-SP., nesta comarca de Pereira Barreto-SP., dentro das seguintes divisas e confrontações: "Pela frente mede 13,50 metros e confronta-se com a Rua Duque de Caxias, distando 276,50 metros da esquina com a Avenida Prefeito Antonio Alcino Vidotti e na divisa da propriedade com a ÁREA "E", situada na Rua Duque de Caxias nº 777 de propriedade de Euclides Ghidoni e Alzira Magrini Ghidoni (Matrícula nº 20.723); Pelo seu lado esquerdo, com quem da rua olha para o imóvel, mede 82,20 metros e confronta-se com a referida ÁREA "E", situada na Rua Duque de Caxias nº 777 (Matrícula nº 20.723) e confronta-se ainda com Parte da Área "F", denominada Área "F-1", (matrícula nº 32.885) ambas de propriedade de Euclides Ghidoni e Alzira Magrini Ghidoni; Pelo seu lado direito, mede 82,00 metros e confronta-se com o imóvel situado na Rua Duque de Caxias s/nº, objeto da Matrícula nº 6.158 de propriedade da Prefeitura Municipal de Suzanópolis; e, finalmente pelos fundos, mede 13,50 metros, confrontando com o imóvel da Transcrição nº 7.059 de 17/08/1966, Livro 3-E, fls. 162/163 de propriedade de Euclides Ghidoni e Alzira Magrini Ghidoni; Não existindo benfeitorias no interior do imóvel"; Cadastro Municipal nº 00.07.06-06."*

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todas as providências necessárias para a consecução da aquisição de que trata a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Suzanópolis, 10 de junho de 2025.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.454 DE 10 DE JUNHO DE 2025

"Aprova o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil do Município de Suzanópolis, e dá outras providências."

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil do Município de Suzanópolis/SP, o qual estabelece os procedimentos a serem adotados pelos órgãos envolvidos direta ou indiretamente na resposta a emergências e desastres relacionados aos eventos naturais, como inundações, alagamentos, incêndios florestais e enxurradas no Município de Suzanópolis/SP.

Art. 2º O Plano foi elaborado pelos órgãos e instituições integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil, os quais assumiram o compromisso de atuarem de acordo com a competência que lhes são conferidas, bem como, realizarem ações para a criação e manutenção necessárias ao desempenho das atividades e responsabilidades previstas no Plano.

Art. 3º A eficiência e a efetividade do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil do Município será objeto de monitoramento pela Administração Pública em conjunto com órgãos e instituições integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil, a sociedade civil e Poder Legislativo, que procederão as análises críticas periódicas do Plano.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. Suzanópolis, 10 de junho de 2025.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.455 DE 10 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no orçamento vigente e da outras providências."

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício a proceder a abertura de um *Crédito Especial Suplementar* na importância de R\$65.600,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1253

Página 3 de 7

(sessenta e cinco mil e seiscentos mil reais), nas seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

Local: 020202 DEPART. DE ENS. FUNDAMENTAL E EDUC. INFANIL

Ficha: 560 - 12.365.0024.2106.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL..... 28.100,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 561 - 12.365.0026.2113.0000 E. CRIANÇA DE 0 A 03 ANOS - CRECHES. 30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 562 - 12.365.0026.1049.0000 E. A CRIANÇA DE 0 A 03 ANOS - CRECHES 7.500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Total

.....
.....**65.600,00**

Art. 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente do excesso de arrecadação na fonte de receita específica de acordo com a tendência do exercício e do Superávit Financeiro apurado em Balanço do exercício anterior:

Excesso:

1714.53.0.1.05.00 - Progr. Escola Tempo Integral - Lei 14.650/2023..... 37.500,00

Superávit Financeiro:

.....
..... 28.100,00

Total

.....
.....**65.600,00**

Parágrafo Único - Fica alterado no que couber o PPA - Plano Plurianual e a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária para aplicação da presente lei.

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir desta data, ou seja 29 de Abril de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrárias.

Suzanópolis, 10 de junho de 2025.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.456 DE 10 DE JUNHO DE 2025

"Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenção Social e dá outras providências."

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício, a proceder à concessão de Subvenções Sociais no valor de até R\$40.000,00(quarenta

mil reais) a Fundação Pio XII - Hospital de Amor - Barretos, sediada a Rua Antenor Duarte, 1331, Bairro Dr. Paulo Prata - Barretos/SP, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ - 49.150.352/001-12

Art. 2º - A importância mencionada no artigo anterior será liberada em parcelas mediante requisição da Entidade de acordo com os serviços prestados, a título de Subvenção Social, obedecido a capacidade de fluxo de caixa da Fazenda Municipal.

Art. 3º - As transferências concedidas por força desta Lei, destinam-se a atender despesas de custeio da entidade mencionada no artigo primeiro desta lei, e será suportada por dotações próprias consignadas no orçamento das despesas para o corrente exercício suplementadas se necessárias, assim descritas:

02. PODER EXECUTIVO

02.02 - Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0040.2230.0000 Média e Alta Complexidade Ambulatorial

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
.....40.000,00

Art. 4º. Para execução da presente Lei, Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de um Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na a seguinte classificação orçamentaria:

02. PODER EXECUTIVO

02.02 - Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0040.2230.0000 Média e Alta Complexidade Ambulatorial

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
.....5.000,00

Parágrafo Único - O Crédito aberto na forma do "Caput" deste artigo será coberto com recursos proveniente do Superávit Financeiro apurado em Balanço de exercício anterior.

Art. 4º O recurso financeiro deverá ser utilizado, até o dia 31 de dezembro de 2025 devendo ser a prestação de contas efetuada nos termos da legislação vigente e encaminhada à Prefeitura do Município de Suzanópolis, até o dia 31 de janeiro de 2026.

Parágrafo Único - Caso exista saldo de recurso recebido que não tenha sido utilizado no período estabelecido no "caput" deste artigo, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Suzanópolis em conta a ser fornecida na ocasião do recolhimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrárias Suzanópolis, 10 de junho de 2025.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.457 DE 10 DE JUNHO DE 2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1253

Página 4 de 7

“Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no orçamento vigente e da outras providências.”

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício a proceder a abertura de um *Crédito Especial Suplementar* na importância de *R\$255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)*, nas seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

Local: 020204F. NAC. DESENV. DA EDUCAÇÃO DE BASE - FUNDEB

Ficha: 565 - 12.361.0030.2164.0000 FUNDEB Complementação do VAAR.....200.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha:566 - 12.361.0030.2164.0000 FUNDEB Complementação do VAAR.....25.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS

Ficha:567 - 12.361.0030.2164.0000 FUNDEB Complementação do VAAR.....30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação na fonte de receita específica de acordo com a tendência do exercício assim descrito

02 PODER EXECUTIVO

1000.00.0.0.00.00 Receita correntes

1700.00.0.0.00.00 Transf. Correntes

1710.00.0.0.00.00 Transf. Da União e Suas Entidades

1715.52.0.0.00.00 Transf. Da União e Suas Entidades

1715.52.1.0.00.00 Transf. Da União Compl. VAAR - Principal255.000,00

Total

.....255.000,00

Parágrafo Único - Fica alterado no que couber o PPA - Plano Plurianual e a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária para aplicação da presente lei.

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrárias. Suzanópolis, 10 de junho de 2025.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.458 DE 10 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no orçamento vigente e da outras providências.”

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício a proceder a abertura de um *Créditos Especiais* na importância de *R\$30.000,00(trinta mil reais)*, nas seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

Local: 020904FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Ficha: 563 - 18.541.0062.2294.0000MEIO AMBIENTE 15.000,00

3.3.90.31.00PREMIAÇÕES CULTURAIS, ART., CIEN. E DESPORTIVAS. ECT...

Local: 021002SETOR DE ESPORTE E LAZER

Ficha: 564 - 27.812.0071.2327.0000ESPORTE LAZER..... 15.000,00

3.3.90.31.00PREMIAÇÕES CULTURAIS, ART., CIEN. E DESPORTIVAS ECT..

Total

.....30.000,00

Art. 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente do Superávit Financeiro apurado em Balanço do exercício anterior.

Superávit Financeiro:

..... 30.000,00

Total

.....30.000,00

Parágrafo Único - Fica alterado no que couber o PPA - Plano Plurianual e a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária para aplicação da presente lei.

Art. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrárias. Suzanópolis, 10 de junho de 2025.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.459 DE 10 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.”

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício a proceder a abertura de um *Crédito Suplementar* na importância de *R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)*, distribuído nas seguintes dotações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1253

Página 6 de 7

Terreno com denominação de “SISTEMA DE LAZER - 01”, localizado no Loteamento denominado Conjunto Habitacional Manoel André Teixeira, encontra-se dentro das seguintes divisas e confrontações: Localizado entre a Rua RairdaOrtis de Camargo Barbosa (antiga Rua 05), a Rua Maria Luiza da Silva (antiga Rua 08) e com a Rua Manoel Bonfim da Silva (antigo prolongamento da Rua I); com início no vértice 35; deste segue em linha reta, confrontando com a Rua Manoel Bonfim da Silva (antigo prolongamento da Rua I) por uma distância de 6,20 metros, até o vértice 36; deste segue confrontando com a Rua RairdaOrtis de Camargo Barbosa (antiga Rua 05) em curva com raio de 9,00 metros e a distância de 14,17 metros, até o vértice 37 e mais 33,00 metros em linha reta até o vértice 38; deste segue confrontando com a Rua Maria Luiza da Silva (antiga Rua 08) em curva com raio de 9,00 metros e a distância de 14,11 metros, até o vértice 39 e mais 6,26 metros em linha reta, até o vértice 40; deste segue em linha reta, confrontando com a Área Institucional, por uma distância de 51,00 metros, até o vértice 35; ponto inicial desta descrição perfazendo assim uma área de 741,80m². Não existindo benfeitorias no imóvel – Cadastro Municipal nº 21.00.01-70;

Terreno com denominação de “SISTEMA DE LAZER - 02”, localizado no Loteamento denominado Conjunto Habitacional Manoel André Teixeira, encontra-se dentro das seguintes divisas e confrontações: Localizado entre a Rua Figênia Alves da Silveira (antiga Rua 07) e com a Área Verde; com início no vértice 65; deste segue em linha reta, confrontando com a Rua Figênia Alves da Silveira (antiga Rua 07), por uma distância de 80,00 metros, até o vértice 66; deste segue em linha reta, por uma distância de 48,39 metros, até o vértice 67, deste segue em linha reta, por uma distância de 80,00 metros, até o vértice 68; deste segue em linha reta, por uma distância de 48,39 metros, até o vértice 65, confrontando do vértice 66 ao vértice 65 com a Área Verde; ponto inicial desta descrição perfazendo assim uma área de 3.871,20m². Não existindo benfeitorias no imóvel – Cadastro Municipal nº 21.00.01-71;

Terreno com denominação de “ÁREA VERDE”, localizado no Loteamento denominado Conjunto Habitacional Manoel André Teixeira, encontra-se dentro das seguintes divisas e confrontações: Localizada entre a Rua Figênia Alves da Silveira (antiga Rua 07), a Rua José Osvaldo Pastorelli (antigo prolongamento da Rua B conforme Lei Municipal nº 938 de 22/03/2017, Rua Manoel Bonfim da Silva (antigo prolongamento da Rua I), o Sistema de Lazer - 02 e com a Área Verde - 02 do Loteamento Residencial Jardim Planalto; com início no vértice 59; deste segue confrontando com a Rua Figênia Alves da Silveira (antiga Rua 07) em curva com raio de 9,00 metros e a distância de 14,11 metros, até o vértice 60; deste segue em linha reta, confrontando com o Rua Manoel Bonfim da Silva (antigo prolongamento da Rua I), por uma distância de 81,86 metros, até o vértice 61; deste segue confrontando com a Área Verde - 02 do Loteamento

Residencial Jardim Planalto, por uma distância de 161,87 metros, até o vértice 62; deste segue em linha reta, confrontando com a Rua José Osvaldo Pastorelli (antigo prolongamento da Rua B), por uma distância de 81,89 metros, até o vértice 63; deste segue confrontando com a Rua Figênia Alves da Silveira (antiga Rua 07) em curva com raio de 9,00 metros e a distância de 14,14 metros, até o vértice 64 e mais 31,65 metros em linha reta, até o vértice 65; deste segue em linha reta, por uma distância de 48,39 metros, até o vértice 68, deste segue em linha reta, por uma distância de 80,00 metros, até o vértice 67; deste segue em linha reta, por uma distância de 48,39 metros, até o vértice 66, confrontando do vértice 65 ao vértice 66, com o Sistema de Lazer - 02; deste segue em linha reta, confrontando com a Rua Figênia Alves da Silveira (antiga Rua 07), por uma distância de 31,65 metros, até o vértice 59; ponto inicial desta descrição perfazendo assim uma área de 10.764,11m². Não existindo benfeitorias no imóvel – Cadastro Municipal nº 21.00.01-71;

Art. 2º Fica ainda, o Poder Executivo Municipal plenamente autorizado por qualquer meio a procedera formalizar convênios com órgãos federais e estaduais objetivando o recebimento de recursos para implantação, reformas, adequações e/ou revitalização de espaços públicos, localizadosem: a) **Área Institucional** (Matrícula nº 28.341); b) **Sistema de Lazer 01** (Matrícula nº 28.342); c) **Sistema de Lazer 02** (Matrícula nº 28.343) e d) **Área Verde** (Matrícula nº 28.344), situadas neste Município no Loteamento Conjunto Habitacional Manoel André Teixeira e dá outras providências;

Art. 3º Os encargos que porventura a Prefeitura Municipal vier assumir para a efetivação deste, correrão por verbas próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Suzanópolis, 10 de junho de 2025.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO II
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS
CONTRATADO: IRMÃOS CLEMENTE ENGENHARIA LTDA ME
PROCESSO: 021/2024
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 001/2024
CONTRATO Nº 044/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1253

Página 7 de 7

OBJETO: “O presente termo aditivo que tem por objeto a **execução de obras de engenharia em especial na REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - MATRÍCULA Nº 23.334, situado na RUA PRESIDENTE VARGAS Nº 713 - CENTRO, em cumprimento do TERMO DE CONVÊNIO Nº 103803/2023 firmado entre a SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS e o MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS, nas condições estabelecidas no edital, Projeto Básico e demais anexos.**

DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato pelo período de até 30 de Novembro de 2025, a contar a partir de 03 de Junho de 2025, observadas as formalidades da Lei 14.133/2021, e a possibilidade de prorrogação prevista na cláusula segunda do Contrato originário.

Ficam inalteradas as demais cláusulas.

Prefeitura Municipal de Suzanópolis (SP), 02 de Junho de 2025.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal